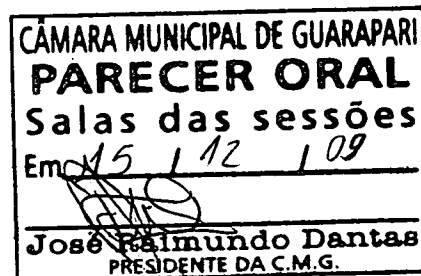




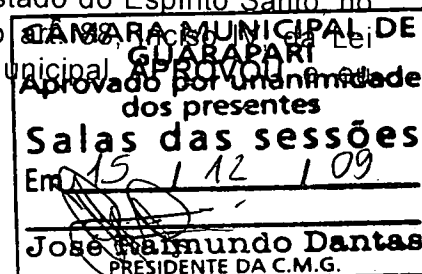
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 153/2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DAR
TERRENO EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **SANCIONO** a seguinte,



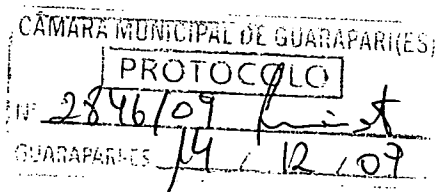
LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Guarapari - **ASCAMARG**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ** nº. 04.021.818/0001-41, com sede a Rua 11 (onze), s/nº, Bairro Itapebussu – Guarapari, sobre um terreno localizado na Quadra “D”, integrante do Loteamento Condomínio Ilhas Verdes, a ser desmembrado de uma porção maior com área de 6.333,00 m², matriculado sob nº 3.161, livro 2K, do RGI, deste Município, com as seguintes características: frente para a Rua seis, medindo 27,96 m; fundos medindo 33,86 m; lado direito medindo 54,11 m e lado esquerdo medindo 45,50 m, com área total de 1.513,90 m².

§ 1º - A concessão, com prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual prazo, tem como destinação a construção das instalações físicas que darão sustentação as atividades de reciclagem de resíduos e outro tipo de materiais recolhidos nas vias públicas do Município de Guarapari.

§ 2º - As edificações a serem construídas no terreno, ao final da concessão, passarão a integrar o patrimônio do Município e deverão obedecer a Projetos Arquitetônicos aprovados pela Secretaria de Planejamento Rural e urbano – **SEMPRAD**.

Art. 2º - Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de acompanhar/fiscalizar, por intermédio da Gerência Técnica de Edificações da **SEMOP** – Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, as edificações a serem construídas no terreno a ser concedido.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Projeto de Lei nº. /2009)

Art. 3º - A Concessão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes condições:

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;

II - Uso específico do imóvel, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

III - A Concessão será operacionalizada mediante Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento pela concessionária das obrigações contidas nesta Lei tornará nula de pleno direito a Concessão feita, retornando o imóvel descrito no "caput" do art. 1º desta Lei, bem como as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio e posse do Município de Guarapari, sem gerar direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 10 de dezembro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

